

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 245/2000-PGJ, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000
(PT. Nº 101.919/00)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

REVOGADA, pela **Resolução nº 1.582/2023-PGJ**, de 23 de fevereiro de 2023.

Cria, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a Assessoria Especial de Coordenação das Atividades de Combate às Organizações Criminosas, define as funções de seu titular, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas que lhe são outorgadas pelos artigos 19, inciso XII, alíneas "a", "f", "h" e "n", e 59, ambos da Lei Complementar Estadual nº [734](#), de 26 de novembro de 1993, e

CONSIDERANDO que é imperioso ao Ministério Público aperfeiçoar os meios e as estratégias de combate aos delitos praticados por organizações criminosas, em face, particularmente, do incremento quantitativo e da acentuada sofisticação destas ações delituosas;

CONSIDERANDO que, para tanto, e porquanto propiciador de maior eficácia nas atividades de investigação e persecução penal desenvolvidas pelo Ministério Público, torna-se imprescindível promover-se a integração operacional dos grupos de atuação especial destinados ao combate ao crime organizado, mediante o estabelecimento de estratégias conjuntas de ação e o aprimoramento dos procedimentos de obtenção, cruzamento e centralização de informações concernentes a organizações criminosas;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a Assessoria Especial de Coordenação das Atividades de Combate às Organizações Criminosas.

Art. 2º. a Assessoria Especial de Coordenação das Atividades de Combate às Organizações Criminosas será integrada por membro do Ministério Público especialmente designado pelo Procurador-Geral de Justiça, a quem será atribuída a denominação de Assessor Especial Coordenador das Atividades de Combate às Organizações Criminosas.

Art. 3º. Compete ao Assessor Especial Coordenador das Atividades de Combate às Organizações Criminosas promover a integração das atividades de investigação e persecução

penal desenvolvidas pelos grupos de atuação especial, cabendo-lhe, precipuamente, formular e executar a política institucional de ação coordenada destinada ao combate dos delitos praticados por organizações criminosas.

Art. 4º. no desempenho de suas funções, caberá ao Assessor Especial Coordenador das Atividades de Combate às Organizações Criminosas, dentre outras competências administrativas que lhe forem especialmente delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça:

I - tratar diretamente com os Promotores e Procuradores de Justiça, os Poderes do Estado, as entidades de classe e as organizações sociais dos assuntos concernentes à política criminal do Ministério Público voltada à investigação e persecução penal dos delitos praticados por organizações criminosas;

II - estabelecer, em conjunto com os Secretários-Executivos dos grupos de atuação especial, os critérios e modos de execução das atividades destinadas a possibilitar intervenções integradas no combate aos delitos praticados por organizações criminosas;

III - definir as funções e as rotinas administrativas dos serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo destinados aos grupos de atuação especial;

IV - promover, em conjunto com o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminal e, sendo o caso, com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, sempre que o tema estiver relacionado com o combate aos delitos praticados por organizações criminosas.

Art. 5º. Ficam delegadas ao Assessor Especial Coordenador das Atividades de Combate às Organizações Criminosas as atribuições próprias dos Secretários-Executivos de Promotorias de Justiça e do Diretor-Geral do Ministério Público previstas nas Resoluções nº [145/98-PGJ](#), de 18 de junho de 1998, e nº [153/98-PGJ](#), de 29 de julho de 1998, relativamente aos funcionários e servidores lotados nos serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo destinados aos grupos de atuação especial.

Parágrafo único. As decisões administrativas do Assessor Especial Coordenador das Atividades de Combate às Organizações Criminosas resultantes do exercício das atribuições

referidas no caput deste artigo, quando assim o exigir a natureza do ato, serão comunicadas à Diretoria-Geral do Ministério Público para registro e cumprimento.

Art. 6º. a Diretoria-Geral do Ministério Público providenciará, em caráter de prioridade, o suporte administrativo necessário para o desempenho das funções do Assessor Especial Coordenador das Atividades de Combate às Organizações Criminosas e, por indicação deste, os recursos humanos e materiais imprescindíveis para o exercício das atividades desenvolvidas pelos integrantes dos grupos de atuação especial encarregados da investigação e da persecução penal dos delitos praticados por organizações criminosas.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado em: [Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v. 110, n. 244, p. 21, quinta-feira, 21 de dezembro de 2000.](#)